



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.150/2008

Desmembra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura para Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão ordinária realizada em 15.12.08 a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passando a funcionar como Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária com seguintes competências e estrutura.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I – elaborar e implementar a política agropecuária do município de Amambai, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

II – desenvolver programas de fomento a produção agropecuária do município de Amambai;

III – incentivar as pesquisas e práticas agrícolas e pecuárias relativas ao manejo sustentável;

IV – supervisionar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural;

V – apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;

VI – coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;

VII – fiscalizar o uso de agrotóxicos;

VIII – administrar e fiscalizar o plano de utilização de terras rurais;

IX – vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;

X – apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de projetos de Exploração rural;

XI – desenvolver projetos de apoio, incentivo e assistência técnica aos produtores rurais, visando a melhora da produção agrícola e pecuária no município de Amambai.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, fica constituída da seguinte estrutura básica.

1– Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

2- Gerência de Agricultura:

- Departamento de Tecnologia e Produção;
- Departamento de proteção e reabilitação ambiental;
- Departamento de fomento a agricultura familiar;
- Departamento de mecanização agrícola;
- Departamento de administração e fiscalização fundiária;

3 - Gerência de Pecuária:

- Departamento de defesa e vigilância sanitária;
- Departamento de Tecnologia e Produção;
- Departamento de Assistência Técnica.

Art. 4º Serão transferidos os cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 5º Fica criada na estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda:

- I - desenvolvimento do sistema de planejamento estratégico;
- II - coordenação de políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Município de Amambai;
- III - formulação e execução de estratégias de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca da geração de emprego e renda;
- IV - articulação entre governo federal, estadual e municipal e a sociedade para o alcance das empresas e a prosperidade do município;
- V - estabelecimento de negociações econômicas nos planos nacional e internacional visando investimentos estratégicos por intermédio da captação de recursos e de cooperação técnica;
- VI - formulação de políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para o fortalecimento da economia do município;
- VII - apoio a implantação de empresas geradoras de emprego e renda;
- VIII - realização de estudos e pesquisas de acompanhamento da conjuntura socioeconômica para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- IX - coordenação, assistência e Supervisão do Programa de geração de emprego e renda;
- X - execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda fica constituída da seguinte estrutura básica.

- 1- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Geração Emprego de renda.

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 2 – Gerência de Investimentos Estratégicos – Indústria, Agroindústria, Comércio e Serviços, Bioindústria e Pequenas empresas.
 - Departamento de Planejamento, estudos, pesquisas e informações.
 - Departamento executivo de Políticas Setoriais – Políticas Industriais e Comerciais, Micro e Pequena Empresa e para o Setor Terciário.
- 3 – Gerência de Geração de emprego e renda.
 - Departamento de Planejamento, estudos, pesquisas e informações.
 - Departamento Gerência de Assessoria de convênios e captação de recursos a projetos estratégicos.
 - Departamento de captação de recursos a projetos estratégicos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda poderá ter apoio Logístico e estratégico nas ações em parceria com os seguintes órgãos de apoio ou staff:

- Junta Comercial do Mato do Sul
- Sindicato Rural de Amambai;
- Associação Comercial e Empresarial de Amambai - ACIA
- Procon
- Sebrae
- Sesi
- Sesc
- Senar
- Senai

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no quadro de Cargos em Comissão e Funções gratificadas, que passam a integrá-las na forma da Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e renda	DAS-1
01	Gerente de Departamento	DAS-4
01	Diretor de Departamento	DAS- 5

Art. 10 O preenchimento dos cargos nesta lei, serão preenchidos de acordo com a necessidade do serviço, e em atenção aos objetivos da Administração Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 A estrutura interna da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Geração de emprego e renda, será estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor no dia 01.01.2009.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: ____/____/____

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO D'ÁZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal